

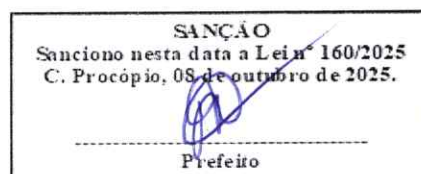


LEI Nº 160/2025

Data: 08/10/2025

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) no exercício financeiro de 2025.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), nos termos das Resoluções emanadas do Senado Federal e Pela Lei complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal 158/2025, destinados a:

I- Investimento em infraestrutura viária; mobilidade urbana; pavimentação asfáltica; urbanização; drenagem e galerias pluviais; iluminação; construção, reforma e ampliação de prédios e edifícios públicos, praças, parques e campos para prática de esportes; usina fotovoltaica; recuperação de nascentes;

II- Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos, veículos e serviços técnicos especializados; elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura.



Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Para alocação dos recursos de que trata o art. 1º, fica o Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2025, com fonte de recursos de operação de crédito, nas seguintes classificações orçamentárias:

09.01.15.451.0004.1.108.4.4.90.52.00.00.00.00-000630
09.01.15.451.0004.1.108.4.4.90.51.00.00.00.00-000630

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo se darão conforme disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, retro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar, na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 158/2025, de 01/10/2025.

Art. 8º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 581/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, a ação **1.108 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BANCO DO BRASIL** – para investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos e material permanente no valor de até 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos de contração de operação de crédito.



Art. 9º - Fica incluído ao Anexo 2 – Demonstrativo das Ações na Lei Municipal 105/2021 de 31/05/2021 – Plano Plurianual 2022-2025 a ação **1.108 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BANCO DO BRASIL** – para investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos e material permanente no valor de até 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oriundos de contração de operação de crédito.

Art. 10 – Fica estendida a vigência e autorizada a reabertura no exercício 2026, nos termos do Art. 167, § 2º da CF/88, do presente crédito, bem como sua inclusão nos devidos instrumentos orçamentários vigentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município